



CERTIFICADO Nº 1950 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : S A A E - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF : 02.230.481/0001-57

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da sede urbana do município de Nepomuceno - MG composta por Tratamento Preliminar, Reator UASB, Filtro Biológico, Decantador Secundário, Leito de Secagem e Laboratório.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua PRAÇA CONEGO MENEZES número/km 206 Bairro CENTRO Cep 37250-000 Nepomuceno - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nepomuceno (LAT) -21.23, (LONG) -45.2528

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1950/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	34.17	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 27/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 27/04/2021 19:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1950 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico de LAS/RAS nº 133/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! por meio de peticionamento na unidade de protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

